



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000247/2026-90

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	LEC Educação e Pesquisa Ltda
	CNPJ: 16.457.791/0001-13 Endereço: Rua Bela Cintra, nº 1149, Edifício Jorge Rizkallah Jorge, Salas nº 61 e 62, 6º Andar, Consolação, São Paulo/SP CEP: 01415-907 Fone: (11) 3259-2837

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Governança de Inteligência Artificial e Proteção de Dados e Dupla Certificação CPPD-IA e BCS AIF", ofertada pela Instituição LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.457.791/0001-13, a ser realizada em modalidade EaD, com aulas ao vivo síncronas, entre os dias 28 de julho e 1 de setembro de 2026 e aulas assíncronas com conteúdo disponível por 12 meses.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.778,96 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.lec.com.br/cursos/curso-de-protecao-de-dados/> e troca de e-mails com a instituição, com cópia anexada ao processo 0291527, que passam a ser parte integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

- 3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:
- 4.1.1. Data e horário das aulas ao-vivo: entre os dias 28 de julho e 1 de setembro de 2026, das 19h às 21h45.
- 4.1.2. Modalidade: EaD, com aulas ao vivo síncronas e aulas assíncronas com conteúdo disponível por 12 meses.
- 4.1.3. Carga horária: 34h30, sendo 30h ao vivo e 4h30 em videoaulas.
- 4.1.4. Metodologia: Formação Executiva, em sala de aula virtual colaborativa com aulas ao vivo para experiência diferenciada e imersiva com 70 alunos por turma.
- 4.1.5. Público-alvo: profissionais de diferentes áreas que buscam desenvolver competências em Proteção de Dados e Governança de IA. Não é necessária uma formação específica, já que o curso aborda conhecimentos multidisciplinares. Você se preparará para implementar e gerenciar programas de proteção de dados e governança de IA, além de se qualificar para os exames das certificações CPPD-IA (LEC/FGV-Projetos) e BCS AIF (EXIN).
- 4.1.6. Informações adicionais: além da Certificação Profissional em Proteção de Dados e Governança de Inteligência Artificial (CPPD-IA) da LEC operada pela FGV-Projetos, o profissional terá a oportunidade de obter a Certificação EXIN BCS Artificial Intelligence Foundation (BCS AIF), sem custo adicional.

4.1.7. Garantia: o profissional terá 15 dias para testar o curso. Se por qualquer motivo decidir não prosseguir, a LEC devolverá 100% do investimento.

4.1.8. Estrutura do programa:

Módulo 1 – Fundamentos de Privacidade, Proteção de Dados e Introdução à IA.

Módulo 2 – Papéis e Responsabilidades: Agência Nacional de Proteção de Dados. Agentes de Tratamento: Controlador e Operador. Direitos dos Titulares.

Módulo 3 – O Papel do Encarregado (DPO) e Governança em Privacidade. Uso ético, legal e impacto social da IA.

Módulo 4 – Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais. Relatório de Impacto à Proteção de Dados. Impactos na proteção de dados no uso em IA.

Módulo 5 – Segurança da Informação e Incidentes Cibernéticos. Tipos de IA. Riscos no uso de IA.

Módulo 6 – Políticas e Procedimentos. Relação com titulares. Big Data e uso de IA.

Módulo 7 – Gestão de Terceiros

Módulo 8 – Cláusulas Contratuais. Comunicação, Transparência e Treinamento

Módulo 9 – Controles Internos e monitoramento do programa de proteção de dados. Relatório de Maturidade e overview das ISOs 27701 e 31000.

Módulo 10 – Governança de IA.

Módulo 11 – Simulado EXIN

4.1.9. Aulas on-line (assíncronas):

1. Aplicabilidade da LGPD no Setor Público – Regras gerais
2. Tratamento de Dados Pessoais no Setor Público – Regras específicas
3. Princípios e Compartilhamento de Dados
4. Metodologias para Instrumentalização da LGPD no Setor Público
5. Reflexos da LGPD no Controle Social
6. Impactos da LGPD na Lei de Acesso à Informação
7. Implicações da LGPD nos Procedimentos Disciplinares
8. Efeitos da LGPD nas Atividades de Ouvidoria

4.1.10. Professores/Instrutores (corpo docente sujeito a alterações): Alessandra Gonsales, Sócia no Gonsales & Cho Advogados Associados e Sócia na LEC; Gianfranco Cinelli, Diretor Jurídico, Compliance e Governança no Grupo OCQ; Tae Young Cho, Sócia no Gonsales & Cho Advogados Associados e Professora Associada de Direito Empresarial na FAAP/SP; Renata de Andrade, Ethics & Compliance Officer/General Counsel e Data Privacy; Rodrigo Gonsales, Diretor Executivo de Serviços Financeiros da América Latina na Unisys; André Cilurzo, Diretor Associado na ICTS Protiviti; Luciano Leite, Sócio fundador da ATC Compliance com atuação em Portugal, Cayman e Brasil; Deborah Siqueira de Oliveira, Head de Privacidade e Proteção de Dados na Icatu Seguros S.A.; Samantha Oliveira, DPO Mercado Livre é Líder do Comitê de Proteção de Dados da ABO20; Carlos Araújo Jr, Gerente de Segurança Cibernética na ICTS Protiviti; Marina Bessa Boury, Gerente Jurídica e DPO na SPIC Brasil; Renata Cunha, Diretora Sênior Jurídico e Compliance – América Latina na Akamai Technologies; Andrei Souza, Executivo de TI e Dados; Sandra Gouvea, Advogada, pós graduação pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e Mestrado em Direito Internacional pela USP; e Anamaria de Almeida Vicente, Gerente de Privacidade e Proteção de Dados no Grupo Icat.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária - Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, Subitem – Treinamentos / Congressos

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de julho de 2026.

CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CONTRATADA

DANIELA PROVAZI SIBILLE
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
JOÃO BERNARDO FILHO
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0291529).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000247/2026-90 SEI nº 0293667

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000247/2026-90

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Governança de Inteligência Artificial e Proteção de Dados e Dupla Certificação CPPD-IA e BCS AIF", ofertada pela Instituição LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.457.791/0001-13, a ser realizada em modalidade EaD, com aulas ao vivo síncronas, entre os dias 28 de julho e 1 de setembro de 2026 e aulas assíncronas com conteúdo disponível por 12 meses.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data e horário das aulas ao-vivo: entre os dias 28 de julho e 1 de setembro de 2026, das 19h às 21h45.

2.2. Modalidade: EaD, com aulas ao vivo síncronas e aulas assíncronas com conteúdo disponível por 12 meses.

2.3. Carga horária: 34h30, sendo 30h ao vivo e 4h30 em videoaulas.

2.4. Metodologia: Formação Executiva, em sala de aula virtual colaborativa com aulas ao vivo para experiência diferenciada e imersiva com 70 alunos por turma.

2.5. Público-alvo: profissionais de diferentes áreas que buscam desenvolver competências em Proteção de Dados e Governança de IA. Não é necessária uma formação específica, já que o curso aborda conhecimentos multidisciplinares. Você se preparará para implementar e gerenciar programas de proteção de dados e governança de IA, além de se qualificar para os exames das certificações CPPD-IA (LEC/FGV-Projetos) e BCS AIF (EXIN).

2.6. Informações adicionais: além da Certificação Profissional em Proteção de Dados e Governança de Inteligência Artificial (CPPD-IA) da LEC operada pela FGV-Projetos, o profissional terá a oportunidade de obter a Certificação EXIN BCS Artificial Intelligence Foundation (BCS AIF), sem custo adicional.

2.7. Garantia: o profissional terá 15 dias para testar o curso. Se por qualquer motivo decidir não prosseguir, a LEC devolverá 100% do investimento.

2.8. Estrutura do programa:

Módulo 1 – Fundamentos de Privacidade, Proteção de Dados e Introdução à IA.

Módulo 2 – Papéis e Responsabilidades: Agência Nacional de Proteção de Dados. Agentes de Tratamento: Controlador e Operador. Direitos dos Titulares.

Módulo 3 – O Papel do Encarregado (DPO) e Governança em Privacidade. Uso ético, legal e impacto social da IA.

Módulo 4 – Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais. Relatório de Impacto à Proteção de Dados. Impactos na proteção de dados no uso em IA.

Módulo 5 – Segurança da Informação e Incidentes Cibernéticos. Tipos de IA. Riscos no uso de IA.

Módulo 6 – Políticas e Procedimentos. Relação com titulares. Big Data e uso de IA.

Módulo 7 – Gestão de Terceiros

Módulo 8 – Cláusulas Contratuais. Comunicação, Transparência e Treinamento

2.9. Aulas on-line (assíncronas):

1. Aplicabilidade da LGPD no Setor Público – Regras gerais
2. Tratamento de Dados Pessoais no Setor Público – Regras específicas
3. Princípios e Compartilhamento de Dados
4. Metodologias para Instrumentalização da LGPD no Setor Público
5. Reflexos da LGPD no Controle Social
6. Impactos da LGPD na Lei de Acesso à Informação
7. Implicações da LGPD nos Procedimentos Disciplinares
8. Efeitos da LGPD nas Atividades de Ouvidoria

2.10. Professores/Instrutores (corpo docente sujeito a alterações): Alessandra Gonsales, Sócia no Gonsales & Cho Advogados Associados e Sócia na LEC; Gianfranco Cinelli, Diretor Jurídico, Compliance e Governança no Grupo OCQ; Tae Young Cho, Sócia no Gonsales & Cho Advogados Associados e Professora Associada de Direito Empresarial na FAAP/SP; Renata de Andrade, Ethics & Compliance Officer/General Counsel e Data Privacy; Rodrigo Gonsales, Diretor Executivo de Serviços Financeiros da América Latina na Unisys; André Cilurzo, Diretor Associado na ICTS Protiviti; Luciano Leite, Sócio fundador da ATC Compliance com atuação em Portugal, Cayman e Brasil; Deborah Siqueira de Oliveira, Head de Privacidade e Proteção de Dados na Icatu Seguros S.A.; Samantha Oliveira, DPO Mercado Livre é Líder do Comitê de Proteção de Dados da ABO20; Carlos Araújo Jr, Gerente de Segurança Cibernética na ICTS Protiviti; Marina Bessa Boury, Gerente Jurídica e DPO na SPIC Brasil; Renata Cunha, Diretora Sênior Jurídico e Compliance – América Latina na Akamai Technologies; Andrei Souza, Executivo de TI e Dados; Sandra Gouvea, Advogada, pós graduação pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e Mestrado em Direito Internacional pela USP; e Anamaria de Almeida Vicente, Gerente de Privacidade e Proteção de Dados no Grupo Icat.

2.11. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R\$ 2.778,96 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://www.lec.com.br/cursos/curso-de-protecao-de-dados/> e troca de e-mails com a instituição, com cópia anexada ao processo 0291527.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 2.778,96	R\$ 2.778,96

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,

alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular; capaz de exigir; na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço.” (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no programa de formação que integra, em um único curso, conhecimentos de proteção de dados, governança de inteligência artificial, gestão de riscos, ética digital e conformidade regulatória, contemplando ainda duas certificações profissionais de referência no mercado: a Certificação Profissional em Proteção de Dados e Governança de Inteligência Artificial (CPPD-IA) e a Certificação EXIN BCS Artificial Intelligence Foundation (BCS AIF). O curso apresenta uma abordagem prática, baseada em melhores práticas internacionais, ministrada por profissionais de reconhecida atuação no mercado jurídico, regulatório e de compliance e abordará a implementação e o aprimoramento de programas de proteção de dados pessoais e de governança de inteligência artificial, alinhados às melhores práticas internacionais e às exigências regulatórias, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). Além disso, abordará os riscos, oportunidades e modelos de governança relacionados ao uso da inteligência artificial no ambiente corporativo por meio de aulas ao vivo em ambiente virtual colaborativo, conteúdos assíncronos disponíveis por 12 meses, com material didático exclusivo, grupo de discussão com professores e alunos, gravação das aulas e oportunidade de obtenção das certificações *CPPD-IA* e *EXIN BCS Artificial Intelligence Foundation* (BCS AIF), sem custos adicionais.

4.11.5. A participação do profissional é justificada pelo seu exercício como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais Suplente da Fundação, que demanda constante atualização acerca das obrigações regulatórias, da governança de dados e dos novos desafios decorrentes da utilização de sistemas de inteligência artificial pelas organizações. O cenário regulatório e tecnológico das Entidades Fechadas de Previdência Complementar demanda a adoção de mecanismos de conformidade, gestão de riscos e proteção de dados que garantam segurança jurídica, integridade institucional e adequada proteção das informações de participantes, patrocinadores e profissionais do quadro próprio. O treinamento possibilitará ao profissional descobrir novas abordagens para implementação de mecanismos de governança de dados e de inteligência artificial e as melhores práticas compartilhadas durante o curso poderão ser aplicadas diretamente na realidade da Fundação, impulsionando eficiência, segurança jurídica

e inovação institucional.

4.11.6. Como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais Suplente da Fundação, é imprescindível o aprimoramento contínuo dos conhecimentos relacionados à privacidade e à proteção de dados, especialmente diante da rápida evolução tecnológica e do crescente emprego de soluções baseadas em inteligência artificial pelas organizações. A participação na capacitação permitirá o fortalecimento das competências necessárias para acompanhar a evolução normativa, identificar riscos emergentes, apoiar a implementação de mecanismos de governança e assegurar que as práticas institucionais estejam alinhadas aos princípios de conformidade, transparência, segurança da informação e responsabilidade no tratamento de dados pessoais.

4.11.7. A LEC é uma instituição especializada em educação e certificação nas áreas de Compliance, Governança, Gestão de Riscos e Proteção de Dados, reconhecida pela qualidade de seus conteúdos e pela formação de profissionais de referência no mercado. A instituição se destaca pelos conteúdos e ferramentas exclusivas e profissionais de excelência.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se o de estruturar e gerenciar um programa de proteção de dados alinhado às exigências regulatórias. Dessa forma, será possível monitorar o tratamento de dados pessoais e obrigações inerentes às leis de proteção de dados, assim como atualizar-se nos desafios relacionados à governança digital.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como proteção de dados pessoais, governança de inteligência artificial, gestão de riscos tecnológicos, ética em inteligência artificial, segurança da informação, conformidade regulatória, estruturação de programas de privacidade, avaliação de impactos e governança digital, alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas.

4.12.3. A Legal, Ethics & Compliance (LEC) é uma instituição brasileira especializada em educação, certificação e desenvolvimento profissional nas áreas de Compliance, Governança, Proteção de Dados, Gestão de Riscos, Investigações Corporativas e ESG, sendo reconhecida nacionalmente pela formação de profissionais e pela realização de eventos e programas de certificação de referência no mercado. Além disso, é uma instituição respeitada e com sólida reputação no segmento de governança, compliance e proteção de dados.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição organizadora da capacitação "Governança de Inteligência Artificial e Proteção de Dados e Dupla Certificação CPPD-IA e BCS AIF" se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem ao profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. O curso oferece oportunidade única de formação aprofundada em proteção de dados e uso da IA, o que permitirá manter o participante da capacitação atualizado sobre os conhecimentos dispostos no conteúdo programático do curso.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e dos instrutores que conduzirão a capacitação, comprovada através dos currículos dos especialistas, conforme documentos que seguem anexados a este processo:

Alessandra Gonsales, Sócia no Gonsales & Cho Advogados Associados e Sócia na LEC - Especialista na implantação de programas de Compliance Anticorrupção, de Lavagem de dinheiro e de Proteção de Dados, é também sócia do GCCA – Gonsales & Cho Advogados Associados e da LEC. É coordenadora de cursos da LEC além de palestrante, conferencista e escritora de artigos para imprensa local e internacional. É autora e coordenadora do livro “Compliance – A Nova Regra do Jogo” (LEC, 2016), além de ter participado dos livros “Compliance na Saúde: presente e futuro de um mercado em busca da auto-regulamentação” (Criarmed, 2016) , “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” (Juspodivm, 2017), “Manual de Compliance (“Lec, 2018”). Ainda, contribuiu para os e-books editados pela LEC – Diretrizes do Compliance Financeiro e Compliance na América Latina.

Gianfranco Cinelli, Diretor Jurídico, Compliance e Governança no Grupo OCQ- Diretor Executivo Jurídico Regulatório e Compliance Officer na Hidrovias do Brasil, Vice-Presidente da Comissão de Apoio à Departamentos Jurídicos da OAB/SP, conselheiro da ABAG (Associação Brasileira de Agronegócio) e co-fundador do Jurídico Sem Gravata. Formado em Direito pela PUC-SP, onde também graduou-se como Especialista em Direito Empresarial, e é Pós-Graduado em Direito da Economia e da Empresa pela FGV-SP. Certificado pelo Programa de Introdução Gerencial da FGV/SP. Certificado em Compliance e Anticorrupção Avançado pela LEC.

Tae Young Cho, Sócia no Gonsales & Cho Advogados Associados e Professora Associada de Direito Empresarial na FAAP/SP - É sócia fundadora do GCAA – Gonsales & Cho Advogados Associados. É especialista em implantação de programas de governança e de privacidade de dados, com ampla experiência em direito empresarial. Foi Diretora do Jurídico Corporativo da maior empresa da área de saúde do Brasil, sendo responsável pelas áreas de privacidade de dados, governança corporativa, questões societárias e tributárias, operações de M&A. Foi sócia de escritórios de advocacia de grande porte, sendo responsável pelas áreas que integram o direito empresarial.

Renata de Andrade, Ethics & Compliance Officer/General Counsel e Data Privacy - Presidente da Comissão de Anticorrupção e Compliance da OAB/SP Pinheiros e Co-Chair do Comitê Financeiro da LEC. Professora e Especialista em Anticorrupção e Compliance, realiza Seminários e Treinamentos ativos e Consultoria nas áreas da Governança e Ética, Compliance, Relações Governamentais, Contratos, Controles e Mitigação de Riscos, Implementação de Programas de Compliance em atendimento à Legislação Anticorrupção (FCPA, UK Anti-Bribery Act e Lei Brasileira 12.846/2013), com ênfase na revisão e melhoria contínua de programas, sistemas e procedimentos, visando mitigar riscos legais, regulatórios e reputacionais. Professora em cursos de extensão Compliance Financeiro, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Mercados Regulados, (RE)Seguros na LEC e em renomadas instituições de ensino. Membro dos Comitês de Anticorrupção e de Licitações e Compras Públicas (Procurement) da American Bar Association, International Law Section; e da Comissão Permanente de Estudos de Compliance do IASP

(Instituto dos Advogados de São Paulo).

Rodrigo Gonsales, Diretor Executivo de Serviços Financeiros da América Latina na Unisys - É Diretor Executivo para o Serviços Financeiros da América Latina na Unisys. Antes na IBM, foi LAP (Lead Account Partner) do Banco Santander, focado no desenvolvimento em projetos relacionados com Cyber Security, Proteção de Dados, Agile, BPOs, Agro Business, CRM, AMS, Arquitetura de Estratégia em Nuvem, Melhorias de Processos, IA (Inteligência Artificial), RPA (Robotic Process Automation), Estratégia de TI, BI (Business Intelligent), BPM (Business Process Management) e ECM (Enterprise Content Management), SOX e Basiléia, Compliance e ERPs, sendo certificado em PMP (Project Manager Professional) e Six sigma (Greenbelt).

André Cilurzo, Diretor Associado na ICTS Protiviti - Diretor Associado da ICTS Protiviti, onde trabalha desde 2002, atuando em projetos de Privacidade de Dados, Cyber segurança, Prevenção de Perdas e Gestão de Riscos em diversas indústrias, tais como bens de consumo, bancos e varejo. É formado em Administração pela EAESP-FGV, com pós-graduação em Business Economics pela mesma escola.

Luciano Leite, Sócio fundador da ATC Compliance com atuação em Portugal, Cayman e Brasil - Consultor e Auditor em PLD/FTP, Governança e Ética da Inteligência Artificial, Controles Internos, FATCA, CRS, GDPR e LGPD. Licenciado em Direito pela PUC/RS, com título reconhecido pela Universidade de Lisboa; especialista em Direito Público; pós-graduado em Defesa do Consumidor; MBA em Negócios Internacionais pela FGV/SP; e Especialização Pedagógica em Formação Profissionalizante pelo IEFPP/Portugal. Professor de compliance e de proteção de dados em Lisboa e na LEC, palestrante, conferencista e escritor de artigos acadêmicos, do Manual de Compliance (Arc 2017) e Manual de Implementação da LGPD (Via Ética 2019). Membro da Comissão Jurídica de Proteção de Dados em Lisboa e do Comitê de Compliance Financeiro da LEC.

Deborah Siqueira de Oliveira, Head de Privacidade e Proteção de Dados na Icatu Seguros S.A. - Advogada especializada em Privacidade & Proteção de Dados Pessoais, Direito dos Contratos e Direito Corporativo. Gestão de projetos e programas de Privacidade & Proteção de Dados Pessoais em grandes empresas. Análise, elaboração e negociação de contratos envolvendo tratamento de dados pessoais. Cursos nacionais e internacionais em P&PD e certificações CIPP/E, ECPC-B Data Protection Officer e EXIN Privacy & Data Protection Foundation.

Samantha Oliveira, DPO Mercado Livre é Lider do Comitê de Proteção de Dados da ABO20 - DPO Mercado Livre é Lider do Comitê de Proteção de Dados da ABO20. Mestranda em tecnologia na Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP). Pós graduada pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), bacharel em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Certificada como Data Protection Officer (DPO) pelo European Center no Privacy and Cybersecurity (ECPC-B: Maastrich University), e em Cybersecurity: Technology, Application and Policy pelo Massachussets Institute of Technology (MIT)

Carlos Araújo Jr, Gerente de Segurança Cibernética na ICTS Protiviti - Carlos Araújo Jr. é Gerente de Segurança Cibernética na ICTS Protiviti, com atuação na identificação de gaps e estruturação de controles para elevação de nível de maturidade e de segurança dos ambientes de SI e TI. Possui mais de dez anos de experiência em Tecnologia da Informação atuando em projetos de infraestrutura, análise de arquiteturas de redes e avaliação de maturidade de processos internos de Segurança da Informação e Tecnologia. Ao longo de sua experiência na ICTS atuou também no desenvolvimento de projetos de estruturação e operacionalização de programas de Segurança da Informação em empresas de diversos tamanhos e segmentos.

Marina Bessa Boury, Gerente Jurídica e DPO na SPIC Brasil - Responsável pela implementação do Programa de Privacidade da companhia. Certificação CPC-PD. Membro da ANPPD. Advogada especializada em gestão de contencioso estratégico e de massa, e consultivo, em empresas multinacionais. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/PR). Pós graduada em Direito do Trabalho pelo IDCC. MBA em Gestão Empresarial pela FGV.

Renata Cunha, Diretora Sênior Jurídico e Compliance – América Latina na Akamai Technologies - Renata Giuliani é Diretora Sênior Jurídica e de Compliance para a América Latina na Akamai Technologies. Nessa função, lidera as atividades relacionadas à ética e compliance, combate ao suborno e à corrupção, sanções e controle de exportação, investigações internas (nacionais e internacionais), due diligence em M&A e gestão de risco reputacional. Também é responsável pela área jurídica com foco em estratégias de Go-to-Market. Com mais de 17 anos de experiência em Ética e Compliance, Renata atuou em empresas multinacionais e nacionais de grande porte. Antes de ingressar na Akamai, ela assumiu o cargo de Compliance Officer no Grupo EcoRodovias, no auge da crise reputacional, com o desafio de implementar um Programa de Integridade que apoiasse a mudança de cultura e as exigências do monitoramento independente determinado pelo Ministério Público Federal em virtude do Acordo de Leniência firmado pela companhia. Ocupou, também, os cargos de Head de Legal e Compliance na Nextel e Regional Counsel para a América Latina na Motorola. Em 2021, foi eleita pelos pares como a 13ª executiva mais admirada em

Compliance no Brasil, e seguiu figurando entre as finalistas nos anos seguintes.

Andrei Souza, Executivo de TI e Dados - Com mais de 25 anos de mercado, liderei o desenvolvimento e a implantação de sistemas corporativos, padrões de arquitetura informacional, estruturação de áreas de governança, privacidade e qualidade de dados. Estruturei projetos e equipes para implementação de processos de segurança da informação e proteção de dados (Cadastro Positivo e LGPD). Atualmente sou Executivo de Tecnologia e Dados, e Presidente do Comitê Executivo de Inteligência Artificial nas Lojas Renner SA.

Sandra Gouvea, Advogada, pós graduação pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e Mestrado em Direito Internacional pela USP - Mais de 20 anos atuando como executiva em Departamentos Jurídicos e Compliance de empresas multinacionais. Autora de diversos artigos sobre tecnologia e do livro O Direito na Era Digital.

Anamaria de Almeida Vicente, Gerente de Privacidade e Proteção de Dados no Grupo Icat - Advogada especializada em Direito de Privacidade e Proteção de Dados e Direito Contratual, com mais de dezesseis anos de atuação em departamentos jurídicos corporativos (in house). Possui experiência na implantação e gestão de programas de privacidade e proteção de dados em empresas de grande porte, nacionais e multinacionais, com foco na estruturação e condução de Programas de Privacidade.

LEC - Legal, Ethics & Compliance

- A LEC nasceu em meio às discussões sobre o projeto de lei que originou a atual Lei Anticorrupção, com o objetivo de reunir pessoas em uma comunidade engajada por um propósito verdadeiro: a ética. Desde então, ela evolui para se tornar uma instituição de ensino superior que tem como propósito conectar e capacitar pessoas para liderar a transformação ética e sustentável das organizações e do mundo. Fundada no Brasil em 2012, a LEC reúne mais de 150 mil pessoas engajadas com temas do universo corporativo, por meio da realização de cursos, eventos, treinamentos in company e produção de conteúdos nos mais diversos formatos, como livros, revistas, podcast e blog. Ao longo dos últimos anos, a LEC formou e certificou milhares de profissionais em parceria com a FGV-Projetos, contribuindo para a construção de carreiras sólidas. Mais do que uma faculdade, a LEC é uma comunidade de aprendizagem contínua que acredita na educação como caminho para o protagonismo, crescimento e impacto positivo. Se você também acredita no poder da educação e quer evoluir profissionalmente com propósito.

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada à necessidade institucional de desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento técnico dos profissionais da Fundação, assim como de valorização do desenvolvimento. Nesse contexto, a participação contribui diretamente para o fortalecimento das competências e capacidades técnicas necessárias ao desempenho das atribuições do cargo e refletindo positivamente em sua atuação como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais Suplente da Funpresp-Exe.

5.2. O curso "Governança de Inteligência Artificial e Proteção de Dados e Dupla Certificação CPPD-IA e BCS AIF" abordará a implementação e o aprimoramento de programas de proteção de dados pessoais e de governança de inteligência artificial, alinhados às melhores práticas internacionais e às exigências regulatórias, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). O curso também aborda os riscos, oportunidades e modelos de governança relacionados ao uso da inteligência artificial no ambiente corporativo por meio de aulas ao vivo em ambiente virtual colaborativo, conteúdos assíncronos disponíveis por 12 meses, com material didático exclusivo, grupo de discussão com professores e alunos, gravação das aulas e oportunidade de obtenção das certificações *CPPD-IA* e *EXIN BCS Artificial Intelligence Foundation* (BCS AIF), sem custos adicionais.

5.3. A participação do profissional é justificada pelo seu exercício como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais Suplente da Fundação, que demanda constante atualização acerca das

obrigações regulatórias, da governança de dados e dos novos desafios decorrentes da utilização de sistemas de inteligência artificial pelas organizações. O cenário regulatório e tecnológico das Entidades Fechadas de Previdência Complementar demanda a adoção de mecanismos de conformidade, gestão de riscos e proteção de dados que garantam segurança jurídica, integridade institucional e adequada proteção das informações de participantes, patrocinadores e profissionais do quadro próprio.

5.4. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Desta forma, a participação na capacitação incrementará conhecimentos em assuntos como proteção de dados pessoais, governança de inteligência artificial, gestão de riscos tecnológicos, ética em inteligência artificial, segurança da informação, conformidade regulatória, estruturação de programas de privacidade, avaliação de impactos e governança digital, alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas. A participação é relevante para a Fundação na medida em que permitirá o fortalecimento das práticas de governança de dados e de conformidade institucional, contribuindo para a mitigação de riscos regulatórios, operacionais e reputacionais associados ao tratamento de dados pessoais e à utilização de soluções de inteligência artificial. Dessa forma, será possível aprimorar a estrutura de governança em proteção de dados da Fundação, fortalecer a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e apoiar a implementação de diretrizes relacionadas à utilização ética, responsável e segura da inteligência artificial na organização.

5.5. A Legal, Ethics & Compliance (LEC) é uma instituição brasileira especializada em educação, certificação e desenvolvimento profissional nas áreas de Compliance, Governança, Proteção de Dados, Gestão de Riscos, Investigações Corporativas e ESG, sendo reconhecida nacionalmente pela formação de profissionais e pela realização de eventos e programas de certificação de referência no mercado. Além disso, é uma instituição respeitada e com sólida reputação no segmento de governança, compliance e proteção de dados.

5.6. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do profissional (0291524) e com as atividades prestadas pela Gerência Jurídica (GEJUR) da Fundação.

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a inscrição na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Governança de Inteligência Artificial e Proteção de Dados e Dupla Certificação CPPD-IA e BCS AIF".

7.2. Os serviços serão prestados em modalidade EaD, com aulas ao vivo síncronas, entre os dias 28 de julho e 1 de setembro de 2026, e aulas assíncronas com conteúdo disponível por 12 meses, conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 17 de julho de 2026

Priscilla Ferreira de Freitas Silva
Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin
Coordenador de Seleção e Desenvolvimento - Substituto

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva**, **Analista de Previdência Complementar**, em 17/07/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, **Coordenador(a), Substituto(a)**, em 17/07/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 17/07/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0291529** e o código CRC **376D820D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000247/2026-90

SEI nº 0291529

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS_131 para assinatura.pdf

Documento número #60baa6a4-e97b-4b4d-8988-6746fc7b24eb

Hash do documento original (SHA256): 1099824a9e03f041f9c0d2dcada4c03d1ddd616a5f649828174c0b8f1d2aa5f7

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 20 jul 2026 às 16:44:26
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 20 jul 2026 às 17:07:36
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 20 jul 2026 às 17:37:39
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 20 jul 2026 às 16:46:32
- ✓ **DANIELA PROVAZI SIBILLE**
CPF: 220.500.168-08
Assinou como contratada em 21 jul 2026 às 16:11:03

Log

- 20 jul 2026, 16:44:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 60baa6a4-e97b-4b4d-8988-6746fc7b24eb. Data limite para assinatura do documento: 19 de agosto de 2026 (16:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jul 2026, 16:44:26 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

20 jul 2026, 16:44:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
20 jul 2026, 16:44:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
20 jul 2026, 16:44:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
20 jul 2026, 16:44:26	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: daniela@lec.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIELA PROVAZI SIBILLE.
20 jul 2026, 16:44:26	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.206.141.213. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2026, 16:46:32	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 177.235.49.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.87098641647312 e longitude -47.75182294666556. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2026, 17:07:36	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 187.43.173.195. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8349096 e longitude -48.0310689. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2026, 17:37:39	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.150.242.26. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 16:11:03	DANIELA PROVAZI SIBILLE assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela@lec.com.br. CPF informado: 220.500.168-08. IP: 98.98.18.68. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 16:11:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 60baa6a4-e97b-4b4d-8988-6746fc7b24eb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 60baa6a4-e97b-4b4d-8988-6746fc7b24eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.